



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

CONTRATO nº 080/2019 - DISPENSA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO, GL GESTÃO
E SERVIÇOS LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua da Olinda, s/n, ENTRE RIOS - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.126.981/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.761.645/0001-30, localizada na VL Residencial, nº 33B, Quadra 09, Andar 1, Centro, Muritiba - Bahia, CEP: 44.340-000, neste ato representada por GISELE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 022.035.765-02, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – BA**, conforme solicitado no processo administrativo nº 187/2019.

1.2. - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com o pessoal contratado, no que tange à transporte, alimentação, salários e encargos sociais, como, também, taxas e impostos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

1.3. - Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de acréscimos ou supressão dos quantitativos e ou serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da **Secretaria Solicitante**, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no local e data descrito neste contrato;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço contratado;

CONFERE COM O ORIGINAL

Osório
001.261385-16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- f) Prestar o serviço nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), constante da proposta integrante da dispensa, aceito pelo **CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para o serviço, objeto deste instrumento, que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após o efetivo fornecimento do objeto contratado.**

4.2. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
001.261.385-16

Assinatura

Assinatura



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22**

4.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será de **90 (noventa) dias**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade orçamentária: 0917
- Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9
- Projeto Atividade: 2.004
- Fontes: 0100/0128/0129/0142

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

CONFERE COM O ORIGINAL

Osilva
001.261.385-16

ESPANHOLO

(Handwritten mark)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22**

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;

CONFERE COM O ORIGINAL

Assilva
001.261.585-16

Assilva



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

f) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

g) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS.

h) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

i) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, a **dispensa nº 100/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de ENTRE RIOS, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CONFERE COM O ORIGINAL

Assina
001.261.385-16

Assina

Assina



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE E O A EMPRESA GL
GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE JAGUARIFE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.796.289/0001-49, com sede na Praça Histórica, nº 01, Sede, Município de Jaguaripe, Bahia, CEP-44.480-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Hunaldo Simões Costa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.761.645/0001-30, estabelecida na Vila Residencial, nº 33B, quadra 09, 1º andar, Centro, Muritiba/BA, CEP.: 44.340-000, representada, neste ato, por seus representantes legais, Sr. Lincoln Machado Marques, inscrito no CPF nº 806.817.785-04, brasileiro, residente e domiciliado na Vila Residencial, 33B, quadra 09, Centro, Muritiba/BA e a Sr.ª Giselle Oliveira Souza, inscrita no CPF nº 022.035.765-02, brasileira, residente e domiciliada na Vila Residencial, 33B, quadra 09, Centro, Muritiba/BA, doravante denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 062/2018 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2018, com esteio no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, e a proposta de trabalho apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de Serviços de Capacitação de Pessoal no âmbito dos Projetos do Serviço de Proteção Básica da Assistência Social (CRAS, SCFV e AEPETI) e Programa Bolsa Família, sob o tema "Gestão Integrada e Benefícios Sócio assistenciais do SUAS e o Combate ao Trabalho Infantil", no Município de Jaguaripe, a realizar-se nos dias 26 a 28.02.2018.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
11	2046	33.90.39.00	2905

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONFERE COM O ORIGINAL
[Assinatura]
001.261.385-16

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143



3.1.O valor total deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cujo valor global será dividido em 01 (uma) única parcela até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da competente nota fiscal pela CONTRATADA.

§ 1º - Em decorrência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda – o REAL (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou mediante depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá vigência na data de sua assinatura até o dia 30 de março de 2018, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

Manter a empresa devidamente regular perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, e, sobretudo, perante o Conselho Regional de Serviço Social- CRSS/BA, e prestar com eficiência e técnica adequadas os serviços objeto deste Contrato com estrita observância dos padrões éticos, cumprindo a legislação e normas vigentes inerentes ao SUAS, com vistas à melhor prestação dos serviços à **CONTRATANTE**.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações já previstas no presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigou-se a:

a) Apresentar toda a documentação solicitada pela **CONTRATADA** que for necessária para a execução do objeto do presente contrato, no prazo de 48 horas;

b) Garantir o pagamento tempestivo dos serviços s, sob pena de pagar multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, incidentes sobre o valor devido, corrigidos monetariamente na forma do índice estabelecido (IGP-M – Índice Geral do Mercado), pelos dias de atraso;

CONFERE COM O ORIGINAL

Silva
001.261.385-16

EB



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143



VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades e sanções previstas no Capítulo V - Seção I, II e III da Lei Nº 8.666/93.

7.2. As multas serão cumulativas e aplicadas com os seguintes percentuais:

- 10% (Dez por cento) sobre o valor global da proposta em caso de recusa injusta do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo de dez dias corridos a partir da sua convocação;

- 0,3% (Três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos serviços não executados;

- 0,7% (Sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

7.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de cobrar, através de processo de execução as importâncias devidas pela **CONTRATADA**.

7.4. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato sujeitará a Contratada às seguintes sanções prevista na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8666/93.

8.2 O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a Contratada direito a qualquer indenização.

CONFERE COM O ORIGINAL

R. S. Silva
001. 261. 385 - 16

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143



IX - CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Não será exigida garantias para execução deste contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

9.1 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

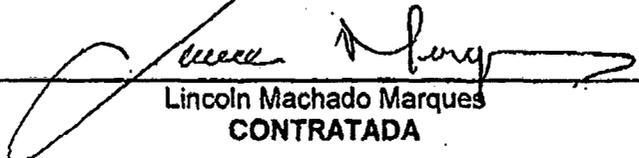
10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e s, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jaguaripe, Bahia, 23 de fevereiro de 2018.



MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
CONTRATANTE



Lincoln Machado Marques
CONTRATADA

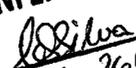


Giselle Oliveira Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ 2ª  _____

CONFERE COM O ORIGINAL


001-261-385-16



Prefeitura Municipal de Jaguaripe

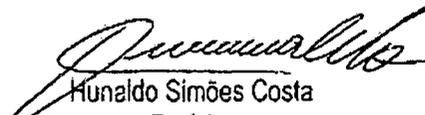
CNPJN. ° 13.796.289/0001-49

Praça da Bandeira, s/n – CEP 44.800.000 Jaguaripe – Bahia

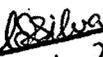
TELEFAX (75)3642-2112/2114/2143

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para devidos fins que, a Empresa GL Gestão e Serviços Ltda, CNPJ: 26.761.645/0001-30, com sede a Vila Residencial, Qd 9, 33B, Muritiba - Bahia, prestou serviços de Capacitação para Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaripe-Ba, com o Tema: "Gestão Integrada de Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS e o Combate ao Trabalho Infantil" para os técnicos da do CRAS, CREAS e Conselheiros Tutelares, realizado nos dias 26 a 28.02.2018.


Hinaldo Simões Costa
Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL


001.261.385-16



Prefeitura Municipal de Taperoá

Estado da Bahia

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

De um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – ESTADO DA BAHIA**, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.850.342/0001-42, com sede na Praça da Bandeira, n. 138, Centro, Taperoá/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr **Rosival Lopes dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 388.607.165-00 e cédula de identidade nº 02973.133-52 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ nº. 26.761.645/0001-30, situado à Vila Residencial, 33B, Quadra 09, 01º Andar, Centro, Muritiba - Ba, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pela Srª. Giselle Oliveira Souza, portadora de documento de identidade nº. 1332691838, emitido por SSP/BA e CPF: 022.035.765-02, doravante chamado de **CONTRATADA**, amparado no processo administrativo respectivo, autorizador da contratação direta dos serviços integrantes de seu objeto, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com esteio nos arts. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e pelo ato de inexigibilidade de licitação nº 020/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01 – O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, conforme especificações constantes na proposta de prestação de serviços acostada aos autos do processo de Inexigibilidade 121/2017.

O serviço ora pactuado se reveste do valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para materializar o pagamento dos serviços profissionais, e demais encargos oriundos do presente pacto.

02 - Considerando a necessidade do Município em contratar esta especial assessoria especializada;

03 - Considerando, ainda, a notória especialização da CONTRATADA;

04 - É, pois, objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados voltados à: (i) Orientação técnica na gestão administrativa, financeira e social do SUAS; (ii) orientação técnica na elaboração e acompanhamento do planejamento e plano de ação

PRAÇA DA BANDEIRA, 138 – CENTRO – TEL: (75) 3664-1548 – CEP: 45430-000
C.N.P.J. 13.850.342/0001-42

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
001.261.385-16

93



Prefeitura Municipal de Taperoá

Estado da Bahia

2017 dos programas sociais e serviços sócio assistenciais com recursos federais, estadual e municipal; (iii) suporte técnico para o conselho de assistência social e o conselho dos direitos da criança e do adolescente; (iv) acompanhamento técnico de estratégias anuais para o fortalecimento e articulação da rede de proteção social da assistência social no município; (v) elaboração do relatório de gestão do SUAS referente ao período de 2017; (vi) orientação técnica especializada ao órgão gestor da assistência social para elaboração e preenchimento do demonstrativo físico financeiro de 2017 no SUASWEB referente à prestação de contas do co-financiamento do governo federal e estadual relacionado a aplicação financeira com a execução dos serviços socioassistenciais à nível municipal, dentre outros serviços relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01 - Compete a CONTRATANTE:

- a) – proporcionar assistência ao pessoal da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades relativas ao presente contrato.
- b) – para cumprimento deste CONTRATO, o CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto.
- c) – As despesas decorrentes de alimentação, hospedagem e transporte, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta qualquer alegação do mesmo, quando convocada a visitas “in loco”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

01 - Compete à CONTRATADA:

- a) - Orientação técnica na gestão administrativa, financeira e social do SUAS;
- b) - Orientação técnica na elaboração e acompanhamento do planejamento e plano de ação 2017 dos programas sociais e serviços sócio assistenciais com recursos federais, estadual e municipal;
- c) Suporte técnico para o conselho de assistência social e o conselho dos direitos da criança e do adolescente;
- d) Acompanhamento técnico de estratégias anuais para o fortalecimento e articulação da rede de proteção social da assistência social no município;
- e) Elaboração do relatório de gestão do SUAS referente ao período de 2017;
- f) Orientação técnica especializada ao órgão gestor da assistência social para elaboração e preenchimento do demonstrativo físico financeiro de 2017 no SUASWEB referente à prestação de contas do co-financiamento do governo federal e estadual relacionado a aplicação financeira com a execução dos serviços socioassistenciais à nível municipal, dentre outros serviços relacionados.

PRAÇA DA BANDEIRA, 138 – CENTRO – TEL: (75) 3664-1548 – CEP: 45430-000
C.N.P.J. 13.850.342/0001-42

CONFERE COM O ORIGINAL!

Adilson
001-261-385-16



Prefeitura Municipal de Taperoá

Estado da Bahia

95

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

01 - Pelo êxito obtido na prestação dos serviços alvo do presente contrato, efetivamente creditados a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância mensal definida de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

02 - O presente contrato tem valor total estabelecido em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sob a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020601 – Fundo Municipal de assistência social	2033 / 2053 / 2025	33.90.35.00	00 / 28 / 29

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

01 - O presente contrato possui prazo de vigência de 09/08/2017, findando-se em 31/12/2017, mediante o devido processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

01 - O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante a elaboração de termo aditivo, até o limite máximo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

01 - O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) - MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA, previstos no presente documento;
- b) - RESCISÃO – nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) - POR ACORDO ENTRE AS PARTES.

02 - Na hipótese da rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII, do art. 79 da Lei de Licitações Públicas, sem culpa da CONTRATADA, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 2º e incisos I a III e parágrafo 5º, do art. 79 do mencionado Diploma Legal.

03 - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato a ser aplicada à parte que descumprir o quanto acordado no presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

PRAÇA DA BANDEIRA, 138 – CENTRO – TEL: (75) 3664-1548 – CEP: 45430-000
C.N.P.J. 13.850.342/0001-42

CONFERE COM O ORIGINAL

Silveira
001.261.385-16



Prefeitura Municipal de Taperoá

Estado da Bahia

01 - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Taperoá/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam este pacto em 03 (três) vias de igual teor, a presença das testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Taperoá (BA), 09 de agosto de 2017.

Rosival Lopes dos Santos

ROSIVAL LOPES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Gilberto Magalhães *Giselle O. Souza*

GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
GISELLE OLIVEIRA SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: *David S*
CPF: 359 941 375 86

2: *Marcos Paulo de Souza*
CPF: 039.037.645.07

PRAÇA DA BANDEIRA, 138 - CENTRO - TEL: (75) 3664-1548 - CEP: 45430-000
C.N.P.J. 13.850.342/0001-42

CONFERE COM O ORIGINAL!

Assilva
001.261.385-16



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Taperoá

Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº. 043/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ** E A **GL GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 138, Taperoá - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.850.342/0001-42, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º. ROSIVAL LOPES DOS SANTOS, com endereço residencial à Rua Antônio Bittencourt, 144, Centro, Taperoá-Ba, portador da cédula de identidade n.º 02973113-52, SSP-BA, CPF/MF N.º 388.607.165-00, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa **GL GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, portador do CNPJ: 26.761.645/0001-30, situada na Vila Residencial, 33B, Quadra 09, 1º Andar, Centro, Muritiba – BA, CEP: 44.340-000, Contratada através da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2020**, originário do **Processo Administrativo nº 043/2020**, datado em **07 de fevereiro de 2020**, neste ato representada pela senhora, Sr.ª. Giselle Oliveira Souza, portadora de documento de identidade n.º. 1332691838, emitido por SSP/BA e CPF: 022.035.765-02, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01 – O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada à secretaria municipal de assistência social do município, conforme especificações constantes na proposta de prestação de serviços acostados aos autos do processo de inexigibilidade de licitação número 014/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01 - Compete a CONTRATANTE:

- a) – proporcionar assistência ao pessoal da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades relativas ao presente contrato.
- b) – para cumprimento deste CONTRATO, o CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto.
- c) – As despesas decorrentes de alimentação, hospedagem e transporte, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta qualquer alegação do mesmo, quando convocada a visitas “in loco”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 01 - Compete à CONTRATADA:

- a) Orientação técnica na gestão administrativa, financeira e social do SUAS;

Praça da Bandeira nº 138, Centro, CEP 45430-000, Taperoá, Bahia, CNPJ 13.850.342/0001-42



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Taperoá

Secretária Municipal de Administração e Finanças

98
#

- b) Orientação técnica na elaboração e acompanhamento do planejamento e plano de ação 2019 dos programas sociais e serviços sócio assistenciais com recursos federais, estadual e municipal;
- c) Suporte técnico para o conselho de assistência social e o conselho dos direitos da criança e do adolescente;
- d) Acompanhamento técnico de estratégias anuais para o fortalecimento e articulação da rede de proteção social da assistência social no município;
- e) Elaboração do relatório de gestão do SUAS referente ao período de 2020;
- f) Orientação técnica especializada ao órgão gestor da assistência social para elaboração e preenchimento do demonstrativo físico financeiro de 2020 no SUASWEB referente à prestação de contas do co-financiamento do governo federal e estadual relacionado a aplicação financeira com a execução dos serviços socioassistenciais à nível municipal, dentre outros serviços relacionados.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- j) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário; prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com materiais, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- l) Prestar fielmente os serviços descritos na proposta de prestação de serviços, vinculada ao processo de inexigibilidade de número 014/2020;
- m) Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatório técnico descrevendo as atividades desenvolvidas no período, contendo ainda, planilha acessória com o detalhamento dos gastos com pessoal e funcionários, bem como aqueles relativos aos insumos, tipo combustível, alimentação, hospedagem, manutenção dos veículos, material de escritório, tributos e outros.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Taperoá

Secretária Municipal de Administração e Finanças

99

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do fornecimento e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

01 - Pelo êxito obtido na prestação dos serviços alvo do presente contrato, efetivamente creditados a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância mensal definida de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

02 - O presente contrato tem valor total estabelecido em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sob a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020601	2011	33903500	00

03 - O preço global a ser pago pela CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será através de transferência bancária, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais (referente ao fornecimento), devidamente atestando o cumprimento da obrigação do objeto da inexigibilidade de licitação, sendo que, deste valor, 60% (sessenta por cento) será destinado ao gasto com pessoal e funcionários da CONTRATADA, e os demais 40% (quarenta por cento) serão utilizados com insumos, tais como combustível, alimentação, hospedagem, manutenção dos veículos, material de escritório e tributos.

100



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Taperoá

Secretária Municipal de Administração e Finanças

04 – Fica estabelecido como condicionante para pagamento dos serviços prestados, a apresentação do relatório de atividades do mês e a planilha de gastos, conforme descrito no item G da cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

01 - O presente contrato possui prazo de vigência contado a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2020, mediante o devido processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

01 - O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante a elaboração de termo aditivo, até o limite máximo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

01 - O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) - MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA, previstos no presente documento;
- b) – RESCISÃO – nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) – POR ACORDO ENTRE AS PARTES.

02 - Na hipótese da rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII, do art. 79 da Lei de Licitações Públicas, sem culpa da CONTRATADA, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 2º e incisos I a III e parágrafo 5º, do art. 79 do mencionado Diploma Legal.

03 - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato a ser aplicada à parte que descumprir o quanto acordado no presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

01 - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Taperoá/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam este pacto em 03 (três) vias de igual teor, a presença das testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Taperoá (BA), 18 de fevereiro de 2020.

JLJ
F



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Taperoá

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ROSIVAL LOPES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA – ME

GISELLE OLIVEIRA SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Secretaria Municipal da Fazenda
Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: MURITIBA Código: 2922300 UF: BA Código: 29

Nº da Nota: 278

Data/Hora: 27/11/2020 10:39:43 11/2020

Ass. Digital: 49526454994727/11/2020

Forma de Pagamento: Contra apresentação

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME I.M.: 000.001.954/001-09
Endereço: RESIDENCIAL,33 B -SERVIÇO CEP: 44340000
Bairro: CENTRO Cidade: MURITIBA UF: BA
Fone: 71-99918-9862 Email: glgestaoeservicos@gmail.com ISENT/IMUNE: NÃO
CNPJ/CPF: 26.761.645/0001-30 ISS: EXIGÍVEL Aliq.:Fixa I.E/RG: ISENT

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TAPEROÁ
Endereço: PC DA BANDEIRA CEP: 45.430-00
Bairro: CENTRO Cidade: TAPEROA - COD.MUNIC.: 2516508 UF: BA
Fone: 0 Email: sem
CNPJ/CPF: 15.249.936/0001-28 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Qtde	Detalhamento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME CONTRATO 043/2020 E INEXIGIBILIDADE 014/20, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2020	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

OBS:

Local da Prestação do Serviço: TAPEROÁ-BA Incidência do Imposto: MURITIBA-BA

Retenções Federais R\$

IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores R\$

Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Aliquota	ISS	ISS Retido	Desc.Condicional	Valor Líquido
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

Item de serviço: 27.01 - Serviços de assistência social.

OUTRAS INFORMAÇÕES



Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 532/2015
Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12 Municipal: 0,00 , Estadual:0,00, Federal:0,00
Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Contribuinte Enquadrado no Regime de ISS FIXO no Município.
Esta nota pode ter sua validade verificada no site:<http://www.muritiba.ba.gov.br/>

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, CEP: 48.805-000, Macajuba - Bahia.
Fone: (0**74) 32592126, CNPJ 13.810.841/0001-06

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO
EMPREGATÍCIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

Nº 79/2017

O Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J. 13.472.074/0001-72, neste ato representado por seu gestor Sra. Ana Alice Suzart Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 26.761.645/0001-30, situada a Vila Residencial, 33B QD, 9, 1 andar, Centro, Cep: 44.340-000, Muritiba-Bahia, neste Ato representada pela Sr. Giselle Oliveira Souza, CPF, sob nº 022.035.765-02, mediante contrato social, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de Serviços de assessoria e consultoria, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 085/2017, de Inexigibilidade nº 08/2017, que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, os quais as partes se sujeitam a cumprir conforme proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VIGÊNCIA

O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria na área de serviços de assistência social.

A vigência do presente contrato será de 01 de fevereiro de a 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES E PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total global de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais) cuja remuneração será efetuada em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), fixas e consecutivas, executáveis até o décimo dia de cada mês subsequente, após atesto de nota fiscal, sendo 40% (Quarenta por cento) para custear despesas com material e insumos e 60% (Sessenta por cento) referente a remuneração dos serviços contábeis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

Os recursos para pagamento das obrigações financeiras estipulados na Cláusula Segunda acima expressa, serão alocadas, no Orçamento em vigor na Unidade - 0809 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade - 2032 - Implementação das Ações do Índice de Gestão Descentralizada
Elemento - 3.3.90.35.00

CONFERE COM O ORIGINAL

Giselle
001-261.385-16

104

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, CEP: 46.805-000, Macajuba - Bahia.
Fone: (0**74) 32592126 CNPJ 13.810.841.0001-06

Fonte 29

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Contratante, ao seu critério, através dos seus prepostos, para tanto designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço contratado e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta fiscalizar seus empregados, prepostos aos subordinados.

§ 1.º - A Contratada declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 2.º - A existência e atuação do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Fica como obrigação da contratante, todo o ônus decorrente de viagens interestaduais que venham a ser feitas por parte da contratada, para fins de cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O valor das multas será proporcional à gravidade da infração, não excedendo o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, em cada caso.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm, caráter compensatório e o seu pagamento eximirão a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Da rescisão resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, nas conformidades da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

CONFERE COM O ORIGINAL

Assilve
001-261-385-16

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, CEP: 46.805-000, Macajuba - Bahia.
Fone: (0**74) 32592126. CNPJ 13.810.841/0001-06

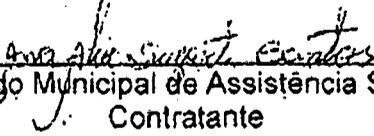
O foro do presente contrato será o da Comarca da sede da cidade de Macajuba - Bahia, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Macajuba - Bahia, 01 de fevereiro de 2017.



Prefeitura Municipal de Macajuba
Contratante

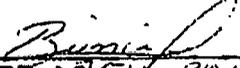


Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

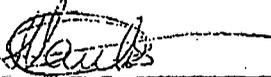


GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 26.761.645/0001-30
Contratada

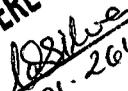
Testemunhas:



CPF: 036.112.895-90



CPF: 033.484.885-88

CONFERE COM O ORIGINAL!


201.261.385-16

Prefeitura Municipal de Macajuba

Praça Dr. Castro Cincurá, 225 - Centro - CEP: 46.805-000

Telefax: (74) 3259-2579 / tel: (74) 3259-2126

CNPJ: 13.810.841/0001-06

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 79/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAJUBA E A EMPRESA GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J. 13.472.074/0001-72, neste ato representado por seu gestor Sra. Ana Alice Suzart Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº **26.761.645/0001-30**, situada a Vila Residencial, 33B QD, 9, 1 andar, Centro, Cep: 44.340-000, Muritiba-Bahia, neste Ato representada pela Sr. Giselle Oliveira Souza, CPF, sob nº 022.035.765-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de Serviços de, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 85/2017**, e da Inexigibilidade de Licitação nº **08/2017**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 79/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores do contrato 79/2017, que ora é aditivado.

CONSIDERANDO que os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados do parágrafo 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos.

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado em 01/02/2017, para um período de 11 meses.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato.

RESOLVEM celebrar entre si o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato nº 79/2017, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área de serviços de assistência social, vinculado ao Processo Administrativo nº 85/2017, inexigibilidade de licitação nº 08/2017, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR.

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado, por mais 03 (três) meses, passando o contrato a vigor de 01 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano. Valor do Aditivo R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) cuja remuneração será efetuada em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Macajuba

Praça Dr. Castro Cincurá, 225 - Centro - CEP: 46.805-000

Telefax: (74) 3259-2579 / tel: (74) 3259-2126

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Macajuba, 29 de setembro de 2020

Prefeitura Municipal de Macajuba
Contratante

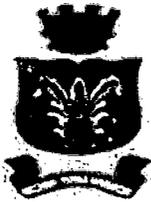
Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 26.761.645/0001-30
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: MURITIBA Código: 2922300 UF: BA Código: 29

Nº da Nota: 273

Data/Hora: 03/11/2020 09:39:38 11/2020

Ass. Digital: 49526448356503/11/2020

Forma de Pagamento: Contra apresentação

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME I.M.: 000.001.954/001-09
 Endereço: RESIDENCIAL,33 B -SERVIÇO CEP: 44340000
 Bairro: CENTRO Cidade: MURITIBA UF: BA
 Fone: 71-99918-9862 Email: glgestaoeservicos@gmail.com ISENT0/IMUNE: NÃO
 CNPJ/CPF: 26.761.645/0001-30 ISS: EXIGÍVEL Aliq.:Fixa I.E/RG: ISENT0

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACAJUBA
 Endereço: PC DR. CASTRO CINCURA CEP: 46805000
 Bairro: CENTRO Cidade: MACAJUBA - COD.MUNIC.: 2919603 UF: BA
 Fone: 0 Email: SEM
 CNPJ/CPF: 13.472.074/0001-72 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Qtde	Detalhamento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/20 CONFORME CONTRATO 79/17 E QUARTO TERMO ADITIVO. PESSOAL R\$ 1.550,00 E INSUMOS DIRETOS/INDIRETOS (DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, IMPOSTOS E OUTROS) R\$ 1.550,0	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00

OBS:

Local da Prestação do Serviço: MACAJUBA-BA Incidência do Imposto: MURITIBA-BA

Retenções Federais R\$

IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores R\$

Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Aliquota	ISS	ISS Retido	Desc.Condicional	Valor Líquido
3.100,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00

Item de serviço: 27.01 - Serviços de assistência social.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 532/2015
 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12 Municipal: 0,00 , Estadual:0,00, Federal:0,00
 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Contribuinte Enquadrado no Regime de ISS FIXO no Município.
 Esta nota pode ter sua validade verificada no site:<http://www.muritiba.ba.gov.br/>



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

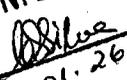
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a Empresa **GL Gestão e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ 26.761.645/0001-30, localizada a Vila Residencial, QD 09, 33B, Bairro Centro, Muritiba-Ba, executou os serviços Capacitação para Conselheiros Tutelares Eleitos e Suplentes no ano de 2019, neste município.

Macajuba, 20 de dezembro de 2019.

Prefeita Municipal


Mary Marques Dias Sampaio
Prefeita Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL


001.261.385-16

Declaração de Capacidade Técnica

Declaro para os devidos fins, que a empresa GL Gestão e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.761.645/0001-30, executa serviços de consultoria e assessoria técnica de excelência na área da Política Pública de Assistência Social preceituando a consolidação municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/PNAS, no período de desde fevereiro de 2017 até a presente data.

SERVIÇOS DE CONSULTORIA PRESTADOS

- - Orientação técnica na gestão administrativa, financeira e social do SUAS a nível municipal;
- Orientação técnica para elaboração e acompanhamento dos planos de ação dos serviços socioassistenciais, projetos e programas sociais com recursos federais e estaduais e municipais;
- Suporte técnico para o Conselho de Assistência Social e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; «4 Suporte técnico na elaboração do Mapeamento da Rede Socioassistencial, Diagnóstico Socioterritorial e Plano Municipal de Assistência Social;
- Acompanhamento técnico de estratégias anuais para o fortalecimento e articulação da rede de proteção social da assistência social no município;
- Apoio e orientações técnicas para a equipe técnica e trabalhadores do SUAS; 4^ Acompanhamento técnico dos sistemas de informação e monitoramento do SUAS;

Macajuba, 10 de junho de 2019.


Mary Marques Dias Sampaio
367.834.715-00
~~Prefeita Municipal de Macajuba~~

Mary Marques Dias Sampaio
Prefeita Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL


001.261.385-16



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a Empresa **GL Gestão e Serviços Ltda**, inscrita no **CNPJ 26.761.645/0001-20**, localizada a Vila Residencial, QD 09, 33B, Bairro Centro, Muritiba-Ba, executou os serviços satisfatoriamente na Organização, Elaboração e Construção do Diagnóstico Socioterritorial, Planos Decenal Municipal de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social neste município.

Prefeita Municipal

Mary Marques Dias Sampaio
 Mary Marques Dias Sampaio
 Prefeita Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Assilva
 001.261.385-16



PREFEITURA
**GOVERNADOR
MANGABEIRA**

Governo da Mudança

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E ESPORTE
- SEMASIRE -

112
8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a Empresa **GL Gestão e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ 26.761.645/0001-20, localizada a Vila Residencial, QD 09, 33B, Bairro Centro, Muritiba-Ba, executou os serviços com excelência na Organização, Elaboração e Construção do Diagnóstico Socioterritorial da Política Municipal de Assistência Social e Ações Estratégicas do PETI neste município.

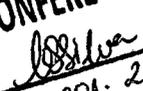

José Souza Santana

Secretário Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e esportes


Marcelo Pedreira de Mendonça

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL


001.261.385-10

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

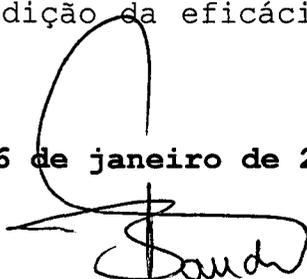
P A R E C E R

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

Processo Administrativo nº 019 / 2021-I.

Em face dos fatos arrolados e por estar em consonância com a legislação, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura deste Município resolve, diante do exposto, emitir parecer favorável ao ato de Inexigibilidade, em conformidade com o disposto no Art. 25 da lei Federal nº 8.666/93, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso III, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização. Informamos, entretanto, que, como condição da eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Conceição da Feira(BA), 26 de janeiro de 2021.



Paulo Sandro dos Santos
Presidente



Roseane Guedes Vasconcelos Silva
Membro



Verônica Maria Wanderley Feitosa
Membro

Ao Exmo. Sr.
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
MD. Prefeito Municipal
Conceição da Feira - Bahia.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
08 DE JANEIRO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 05

DECRETO Nº 43 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

**“Nomeia Comissão Permanente de Licitação
– CPL, da Prefeitura Municipal de Conceição
da Feira, Bahia, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes no País.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Bahia, que será composta dos servidores municipais seguintes:

Presidente: PAULO SANDRO DOS SANTOS

Secretário: ROSEANE GUEDES VASCONCELOS SILVA

Membro Titular: VERÔNICA MARIA WANDERLEY FEITOSA

Membro Suplente: CLAUDIANA SERRA DA SILVA

Art. 2º - Caberá a Comissão Permanente de Licitação a execução dos procedimentos referidos no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão referida no artigo 1º deste Decreto, estes serão substituídos na forma, a saber:

- a) O Presidente será substituído pelo Secretário;
- b) O Secretário será substituído por um dos membros.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento em conjunto do Presidente e Secretário as licitações programadas para a data da ocorrência serão reprogramadas, na forma da Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Conceição da Feira (BA), 07 de janeiro de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



Parecer n.º ___/2021
Processo Administrativo n. 019/2021
Inexigibilidade de Licitação n. 006/2021

Inexigibilidade. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Consultoria no acompanhamento, execução e prestação de contas de Convênios no âmbito do Governo Federal, através da Plataforma Mais Brasil e SIMEC (Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), bem como os convênios firmados com o Governo do Estado da Bahia para atender às necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento municipal. Deferimento.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Consultoria no acompanhamento, execução e prestação de contas de Convênios no âmbito do Governo Federal, através da Plataforma Mais Brasil e SIMEC (Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), bem como os convênios firmados com o Governo do Estado da Bahia para atender às necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento municipal.

Foi acostado aos autos documentos da potencial contratada e indicação de dotação orçamentária.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25 – É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para **contratação de serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...” (grifo nosso)

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:



"Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I- ...
- II-
- III- **Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- IV-...
- V- ...
- VI-...
- VII- ..." (grifo nosso)

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa a presença dos três requisitos definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pelo Secretário Municipal, qual seja, consultoria no acompanhamento, execução e prestação de contas de Convênios no âmbito do Governo Federal, através da Plataforma Mais Brasil e SIMEC (Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), bem como os convênios firmados com o Governo do Estado da Bahia, está elencado no art. 13. Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta evidente a presença do primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a aráquia de quem o executa, atributos, estes, que são exatamente os que a administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa." Grifo Nosso

A análise da singularidade exige considerar ainda os serviços a serem contratados, quais sejam, consultoria, no acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios. Deste modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que nesta contratação, a licitação será inexigível porque não se exerce dissociada do profissional especializado, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, Centro – Conceição da Feira – BAHIA

ap



16

"Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I- ...
- II-
- III- **Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- IV-...
- V- ...
- VI-...
- VII- ..." (grifo nosso)

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa a presença dos três requisitos definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pelo Secretário Municipal, qual seja, consultoria no acompanhamento, execução e prestação de contas de Convênios no âmbito do Governo Federal, através da Plataforma Mais Brasil e SIMEC (Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), bem como os convênios firmados com o Governo do Estado da Bahia, está elencado no art. 13. Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta evidente a presença do primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são exatamente os que a administração reputa conveniente e necessária para a satisfação do interesse público em causa." Grifo Nosso

A análise da singularidade exige considerar ainda os serviços a serem contratados, quais sejam, consultoria, no acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios. Deste Modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que nesta contratação, a licitação será inexigível porque não se exerce dissociada do profissional especializado, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será

Q



necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de "notória especialização técnica", destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc"

Deve-se considerar ainda a discricionariiedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:

"A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima."

Em que pese a análise da minuta do contrato, observa a sua consonância aos preceitos legais, especialmente aos dispostos no art. 54 e SS da Lei 8.666/93.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No tocante aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93 e seguintes, vislumbramos que foi colacionado os documentos exigidos para esta contratação.

V – CONCLUSÃO

Acrescentamos, que o presente parecer não se atém a veracidade e autenticidade dos documentos e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Por conseguinte, não há dúvidas que a contratação de Consultoria Contábil poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c 13, III e V da Lei 8666/93.

Ante todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 26 de janeiro de 2021.


Patrícia Cardoso da Silva Souza
Procuradora Municipal



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação de empresa ESPECIALIZADA para prestação de serviços técnicos de consultoria.</u>	
Processo Administrativo nº: 019/2021	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 006/2021	
Contrato nº: 020/2021	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Finanças e Planejamento	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria no acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios.	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X



6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X



d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					X
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelô de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X



24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica às sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo – a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X



f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			
d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			



t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27. da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08



CGM

CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

124

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)					X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo N° 019/2021, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX n° 006/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para serviços técnicos de consultoria no acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios no âmbito federal atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**.

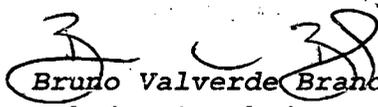
Participou do Processo a empresa:

GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA., que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e **apresentar valor condizente com o praticado no mercado.**

Apontamentos:

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo n° 019/2021.**

Data da Saída: 26/01/2021.


Bruno Valverde Brandão
Controlador Geral do Município
Decreto n° 006/2021

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 006 / 2021.

O Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, Procurador Jurídico, Controladoria e Contadoria do Município.

Conceição da Feira-Bahia, 26 de janeiro de 2021.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 006/2021

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J.: 26.761.645/0001-30

END.: Vila Residencial, nº 33 B, Quadra 09, 1º andar, bairro Centro, Muritiba-Ba.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria no acompanhamento, execução e prestação de contas de Convênios no âmbito do Governo Federal, através da Plataforma Mais Brasil e SIMEC (Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), bem como os convênios firmados com o Governo do Estado da Bahia do município.

FINALIDADE: Devido à necessidade do Governo Municipal de realizar Convênios no âmbito dos Governos Federal e Estadual, com vistas a mitigar riscos e assegurar que os objetivos propostos nos convênios celebrados sejam realizados com eficiência, economicidade, funcionalidade e efetividade.

VALOR: R\$.63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas mensais, mediante os serviços devidamente atestados pela Secretarias abaixo citadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária :48000– Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade :2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa :33.90.35–Serviços de Consultoria



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA - 02 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 19

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006; 007/2021

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
CNPJ:08241186000182
CNPJ:08241186000182
CNPJ:08241186000182

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

129
TERÇA-FEIRA
02 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 19

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 006/2021

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J.: 26.761.645/0001-30

END.: Vila Residencial, nº 33 B, Quadra 09, 1º andar, bairro Centro, Muritiba-Ba.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria no acompanhamento, execução e prestação de contas de Convênios no âmbito do Governo Federal, através da Plataforma Mais Brasil e SIMEC (Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), bem como os convênios firmados com o Governo do Estado da Bahia do município.

FINALIDADE: Devido à necessidade do Governo Municipal de realizar Convênios no âmbito dos Governos Federal e Estadual, com vistas a mitigar riscos e assegurar que os objetivos propostos nos convênios celebrados sejam realizados com eficiência, economicidade, funcionalidade e efetividade.

VALOR: R\$.63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas mensais, mediante os serviços devidamente atestados pela Secretarias abaixo citadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária :48000– Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade :2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa :33.90.35–Serviços de Consultoria

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 020/ 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.**, C.N.P.J. sob nº 26.761.645/0001-30, situada na Vila Residencial, nº 33 B, Quadra 09, 1º andar, bairro Centro, Muritiba-Ba., CEP 44340-000, neste ato representada pelo Sr. Lincoln Machado Marques, portador do CPF nº 806.817.785-04 e RG nº 770921809 SSPBA, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº I **006/2021** e **Processo Administrativo 019/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria no acompanhamento, execução e prestação de contas de Convênios no âmbito do Governo Federal, através da Plataforma Mais Brasil e SIMEC (Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), bem como os convênios firmados com o Governo do Estado da Bahia, para atender às necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento do município, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nº I 006 /2021** e **Processo Administrativo 019/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

Unidade Orçamentária :48000– Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Atividade :2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa :33.90.35–Serviços de Consultoria



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais) **dividido em 12 (doze) parcelas de R\$5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)**, mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria acima citada.

Parágrafo 1º- Para fins de fixação das obrigações sociais e tributárias, de acordo com a planilha apresentada pela contratada, as partes convencionam que, na execução deste Contrato, as despesas relativas a pessoal representam 60% (Sessenta por cento) do seu custo, e de insumos representam 40% (Quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada até 31 de dezembro do corrente ano e/ou execução integral do objeto, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

135

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Prestação de serviços de consultoria no acompanhamento, execução e prestação de contas de Convênios no âmbito do Governo Federal, através da Plataforma Mais Brasil e SIMEC (Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), bem como os convênios firmados com o Governo do Estado da Bahia, para atender às necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento do município.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25 inciso II, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária : 48000– Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Atividade : 2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa : 33.90.35– Serviços de Consultoria

Empresa Contratada : GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA

Processo Administrativo : 019/2021

Nº do Contrato : 020/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 63.600,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria acima citada.

Valor a pagar por mês : R\$ 5.300,00

Vigência do Contrato : De 26/01/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Lincoln Machado Marques

Conceição da Feira, 26 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Juliano Araújo Guerra**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de prestação de serviços nº. 020/2021, com a empresa **GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, foi publicado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, de janeiro de 2021.


Juliano Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, em vista do contrato firmado em 26 de janeiro de 2021, apresenta à empresa **GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA** a presente ordem, para que seja iniciada a prestação de serviço.

Conceição da Feira - Ba, 26 de janeiro de 2021.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
02 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 19

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Prestação de serviços de consultoria no acompanhamento, execução e prestação de contas de Convênios no âmbito do Governo Federal, através da Plataforma Mais Brasil e SIMEC (Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), bem como os convênios firmados com o Governo do Estado da Bahia, para atender às necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento do município.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25
inciso II, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária : 48000– Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Atividade : 2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa : 33.90.35–Serviços de Consultoria

Empresa Contratada : GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA

Processo Administrativo : 019/2021

Nº do Contrato : 020/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 63.600,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria acima citada.

Valor a pagar por mês : R\$ 5.300,00

Vigência do Contrato : De 26/01/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Lincoln Machado Marques

Conceição da Feira, 26 de janeiro de 2021.